ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes de Justiça, Redação Orçamentos e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**O Projeto de Lei n 2632/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Poder Executivo
DATA	20 de janeiro de 2.021.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 002/21.

I. Da matéria

Em analise o **Projeto de Lei n 2632/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Matéria vem subscrita pelo Chefe do Poder Executivo municipal, visualizando ações e metas para aplicação do sistema de alteração nos orçamentos fiscais, visando atender créditos especiais por excesso de arrecadação.

Iniciativa da propositura tem base legal na redação do Art. 58 combinado com os Artigos 68 e 69 ambos da lei Orgânica municipal.

O **Projeto de Lei n. 2.632/21,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional neste caso por **Excesso de Arrecadação**, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quorum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão Ordinária Horas 11:10
22 de JANEIRO de 2021

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o

governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

O eixo proposto soma a quantia de **R$. 578.123,00** (quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e três reais) para atender as propostas n". 13705.838000/1200-65 na programação: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, Fonte de Recurso: Investimento. Memo. n" 07/SEMSAU de 11.01.2021 juntado aos autos.

Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno, observando que não foi juntado aos autos o manifesto do Conselho municipal de saúde sobre o tema.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade pugnando pela sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, 22 de janeiro de 2.021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
ELIZEU MESSIAS DA SILVA PRESIDENTE – **MDB**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RELATOR – **PSDB**	
ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS MEMBRO – **PDT**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	
ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA PRESIDENTE – **PV**	
ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM RELATOR – **PV**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA MEMBRO – **PSDB**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
GRAUCIMAR FERREIRA DE SOUZA PRESIDENTE DC	
ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS RELATOR – **PDT**	
ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA MEMBRO – **PV**	